



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 0002/2025

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** interposta pela empresa **IDEAL ASFALTO RÁPIDO LTDA**, CNPJ nº 47.816.435/0001-72, referente ao Pregão Eletrônico 0002/2025 – registro de preços para aquisição de insumos de asfalto para Usina de Asfalto do Município de Bagé/RS.

1 - ADMISSIBILIDADE

A presente representação é tempestiva, a sessão pública foi marcada para o dia 20 de fevereiro de 2025 e o referido expediente foi recebido no dia 17 de fevereiro de 2025, portanto, dentro do prazo estipulado no Edital.

2 - DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Aponta a impugnante:

3.1 -DO PRAZO DE ENTREGA

O julgamento da licitação sempre deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Ademais, é vedado ao agente público prever qualquer cláusula ou condição que **frustre o caráter competitivo da licitação e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes** ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante.

Ao iniciar um processo licitatório, a Administração Pública tem por objetivo **obter a proposta mais vantajosa para a contratação** de bem ou serviço que lhe seja necessário, observando os termos da legislação aplicável, inclusive **promovendo a máxima competitividade e igualdade entre os interessados**.

Assim, a presente impugnação, visa sanar os vícios identificados no edital.

Pela previsão constante do Edital Pregão nº 02/2025, item 1 do Termo de Referência, subitem 5.1.1, os materiais deverão ser entregues no prazo de 08 (oito) dias, consecutivos do recebimento da Autorização de Fornecimento.

1. DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1 De até 08 (oito) dias úteis após o recebimento da nota de empenho, sem motivo justo e devidamente comprovado não será aceito prorrogação de prazo.

Como se vê, o prazo previsto para entrega dos materiais é severamente exíguo, restringindo e frustrando o caráter competitivo do certame, pois somente conseguiram participar do processo licitatório empresas sediadas na região do Município, pois no caso da Impugnante, que encontra-se



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul

instalada no Município de São José do Rio Preto-SP, com **distância de 1.617,2KM** do local de entrega, fica impossibilitada de participar do certame, pois, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, se faz necessário adquirir os produtos junto Usina fabricante, aguardar a fabricação do produto, aguardar a entrega do mesmo junto a sede da Impugnante, proceder o carregamento e envio, portanto, temos que referido prazo é exíguo, devendo ser modificado o prazo para 30 (trinta) dias. (...)

O prazo de entrega de determinado em 08 (oito) consecutivos é inexecutável, uma vez que para a produção do material conforme disposto no edital é necessária aquisição de matéria prima e a fabricação do mesmo, além do mais a empresa Impugnante é sediada em estado distinto e necessita também de prazo razoável para o transporte e a entrega.

3 - DA ANÁLISE

O pedido de impugnação referente ao item 5, subitem 5.1.1, do Termo de Referência, que trata do prazo de entrega dos materiais, foi submetido à análise da equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a qual respondeu:

(...) retifica-se a exigência de prazo de entrega para até 30 (trinta) dias (...)

4 - DA DECISÃO

Diante do exposto, **DECIDO**:

- a) Conhecer a impugnação interposta pela empresa **IDEAL ASFALTO RÁPIDO LTDA**, dada a sua tempestividade e regularidade formal, e no mérito, **dar-lhe provimento**;
- b) Comunicar à impugnante e as demais interessadas desta decisão através do portal www.pregaoonlinebanrisul.com.br e *homepage* da Prefeitura Municipal de Bagé.

Portanto, o edital será alterado, e o certame será republicado em data e horário a serem oportunamente divulgados.

Documento assinado digitalmente
gov.br DANUSA GOULARTE BITTENCOURT
Data: 18/02/2025 17:55:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Danusa Goularte Bittencourt
Pregoeira – Portaria 325/2025